

RESOLUÇÃO CRESS-SP Nº 037, de 25 de maio de 2016

Ementa: Estabelece parâmetros para cumprimento da Lei nº 12.527/2011.

1

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, bem como no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CFESS nº 650, de 26 de junho de 2013;

Considerando Acórdão nº 96/2016 - TCU - Plenário; e

Considerando, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região em reunião ocorrida em 07 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão tem como atribuições atender e orientar o público, protocolizar documento e informar sobre a tramitação de requerimentos, podendo realizar audiências ou consultas públicas.

Art. 3º Os requerimentos feitos ao Sistema de Informação ao Cidadão serão respondidos em até 20 (vinte) dias, quando o acesso imediato à informação não estiver disponível conforme determinação da Lei nº 12.527/11.

Parágrafo primeiro: Os documentos sigilosos serão resguardados na forma da Lei, expressamente aqueles relativos a processos éticos e processos disciplinares.

Parágrafo segundo: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que justificado expressamente e cientificado/a o/a requerente.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 5º O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região disponibiliza anexo a este documento Plano de Ação instituindo procedimentos e explicitando medidas tomadas para solucionar tópicos elencados no Acórdão nº 96/2016 - TCU relativas à implementação da Lei de Acesso à Informação: 9.1.1 e subitens; 9.1.2 e subitens; 9.1.3; e 9.1.4 e notificação ao CFESS COMO RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 33/2016.

Art. 6º O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região promoverá envio de comunicação à SECEX-RS contendo atualização sobre deliberações constantes dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 a serem realizados até a data de determinada pelo Acórdão nº 96/2016.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

MAURICLÉIA SOARES DOS SANTOS
AS. Nº 29.417 – PRESIDENTE
CRESS 9ª REGIÃO/SP.